



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.212/2017

Institui o Dia do Presidente do Bairro e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Presidente de Bairro no dia 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. As ações alusivas a este dia compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem estimular a participação da sociedade em trabalhos comunitários.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Presidente de Bairro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar acordos com as entidades organizadas da sociedade que se interessarem na realização de atividades voltadas ao Presidente de Bairro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

produtivo para cumprir com suas atribuições de Ouvidoria Municipal, devendo:

- a) - receber, analisar, encaminhar, acompanhar manifestação, sugestão, reclamação, denúncia e elogio ou crítica, bem como sugestão apresentada por cidadão;
- b) - diligenciar junto outra unidade administrativa e competente para que preste informação e esclarecimento a respeito de qualquer comunicação mencionada na alínea anterior;
- c) - proceder envio de resposta diretamente ao usuário acerca da demanda apresentada;
- d) - acompanhar o trâmite de manifestação, sugestão, reclamação, denúncia e elogio ou crítica, bem como sugestão apresentada por cidadão dentro do prazo legal estabelecido para resposta ao peticionário;
- e) - promover ação de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria Municipal junto à população em geral;
- f) - apresentar e divulgar relatório quadrimestral e anual das atividades da Ouvidoria ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- g) - organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativo às demandas recebidas;
- h) - esclarecer dúvidas aos cidadãos e usuários acerca dos serviços prestados pela Rede de Atenção à Saúde no município de Várzea Grande;
- i) - realizar o planejamento anual de atividade a ser desenvolvida pela própria Ouvidoria Municipal;
- j) - manter postura cooperativa e fluência na comunicação interna com a Secretária de Saúde, com gestores e superintendências no benefício de encaminhamento que esteja envolvida principalmente a opinião de usuários da saúde pública;
- l) - realizar outras atividades pertinentes e correlatas.

Art. 4º - As manifestações para a Ouvidoria de Gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Grande deverão preferencialmente conter as seguintes informações:

- a) - característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante opcional, endereço para correspondência pelo correio nacional ou meio eletrônico na rede Internet para contato ou telefone, e se for o caso, a indicação ou anexo das provas de que se tenha conhecimento;
- b) - a Ouvidoria de Gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Grande manterá sigilo, quando solicitado ou anonimato, sobre qualquer reclamação, denúncia ou crítica, que receber, bem como assegurando a integral confidencialidade do peticionário, quando for requerida;
- c) - ao se receber manifestação, reclamação, denúncia ou crítica com caráter de anonimato do peticionário deve a Ouvidoria de Gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Grande apenas impulsionar uma investigação interna até comprovar ou julgar improcedência a reclamação, a denúncia e dando publicidade geral tão somente quando conviver ao interesse público e legalidade.

Art. 5º - O Ouvidor Geral da Ouvidoria de Gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Grande pode mediante despacho fundamentado determinar o arquivamento liminar da reclamação, denúncia ou crítica injustificada, que lhe for encaminhada ou recebê-la ordenando a abertura de investigação, procedimento ou processo administrativo, bem como notificar no concomitante a autoridade pública competente, quando convier a legalidade para melhor apuração processual externa e punição judicial independente.

Parágrafo Único - O Ouvidor Geral e toda sua equipe técnica deverão atuar segundo os princípios legais, morais e critérios públicos e éticos, pautando seus trabalhos na imparcialidade e no devido processo legal.

Art. 6º - O Ouvidor Geral nos exercícios de suas atribuições e funções institucionais terá assegurado autonomia e independência funcional, sendo-lhe franqueado todo acesso livre a qualquer dependência ou informação de servidor público municipal, bem como registro, processo e documento de qualquer natureza que, a seu exclusivo próprio juízo, repute necessário ao exercício de suas atividades legais.

Art. 7º - Os prazos de respostas ao cidadão e usuário serão os mesmos estabelecidos, nos termos da Portaria nº 8, de 25 de maio de 2007, que regulamentou o Sistema Ouvidoria no Sistema Único de Saúde, que tem o caráter de urgência até 15 dias, bem como alta até 30 dias (sugestões e elogios), média até 60 dias (informação e solicitação) e baixa até 90 dias (reclamação e denúncia).

Art. 8º - É dever funcional dos dirigentes e dos servidores públicos municipais atenderem com presteza e colaboração institucional, sob a pena de infringência do dever público essencial, pedido de informação e/ou requisição, dentro do limite máximo de 05 dias, contados do recebimento do expediente da Ouvidoria de Gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Várzea Grande.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 28 de abril de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG

LEI N.º 4.212/2017

Institui o Dia do Presidente do Bairro e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Presidente de Bairro no dia 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. As ações alusivas a este dia compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem estimular a participação da sociedade em trabalhos comunitários.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Presidente de Bairro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar acordos com as entidades organizadas da sociedade que se interessarem na realização de atividades voltadas ao Presidente de Bairro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 389/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº. 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar registrado sob nº 063/2015, instaurado pela Portaria nº 401/CPSPAD/SAD/2015, em razão de vícios processuais.

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de novo procedimento para apurar os fatos, aproveitando-se todos os atos não decisórios do PAD.